



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 18 junho de 2018.

Ofício C-nº 104/2018

Envia Projeto de Lei Executivo nº 040/2018 -

Regime de urgência.

Proc. 3434/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho submeter à apreciação dessa nobre Casa de Leis, respeitosamente, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei Executivo nº 040/2018, objetivando alterar a redação do inciso XVII do art. 22 da Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Guaratinguetá.

A presente proposta legislativa busca, em verdade, aperfeiçoar a redação do citado dispositivo legal, adequando-o aos critérios técnicos estabelecidos pela EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo) em seus contratos de concessão, conforme demonstra a documentação ora anexa.

Como é de amplo conhecimento, a EMTU é uma entidade controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, tendo por missão fiscalizar e regulamentar o transporte coletivo de passageiros nas regiões metropolitanas do Vale do Paraíba, Litoral Norte, São Paulo, Campinas, Sorocaba e Baixada Santista, possuindo reconhecida experiência profissional nessa área.

Os parâmetros técnicos adotados pela EMTU, portanto, refletem a realidade atual do transporte coletivo de passageiros, merecendo também ser incorporados ao novo sistema de concessão que será licitado por este Executivo Municipal.

Cumprе esclarecer, ainda, que tais critérios técnicos, flexibilizando a obrigatoriedade de cobradores em linhas consideradas deficitárias, permitirá reduzir os custos da planilha de cálculo tarifário, trazendo benefícios para todos que utilizam o referido transporte público.

Urge destacar, especialmente, que no tocante ao Índice de Passageiro Pagante em Dinheiro por Quilômetro (IPPDK), este Executivo Municipal optou por implementá-lo de forma gradativa, de tal forma que o índice 1,0 (um), atualmente utilizado pela EMTU, somente será aplicado integralmente a partir de 1º de janeiro de 2022.



Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 104/2018 – continuação -

Fls. 02

Destarte, com a adoção de uma estratégia gradual de implementação do índice IPPDK, haverá minimização de eventuais impactos decorrentes da redução no número de cobradores obrigatórios, de forma a permitir que, ao longo dos próximos anos, tais funcionários sejam capacitados para trabalhar em outras áreas como, por exemplo, na função de motoristas da própria concessionária, dentre outras atribuições.

Ademais, conforme estimativas da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, tomando por base o número atual de linhas e cobradores respectivamente e com o índice IPPDK sendo fixado gradualmente, no ano de 2019 será mantido, obrigatoriamente, 64% (sessenta e quatro por cento) dos cobradores, alterando-se tal número para 59% (cinquenta e nove por cento) no exercício de 2020, 41 % (quarenta e um por cento) no ano de 2021, até chegar a 32% (trinta e dois por cento) no exercício de 2022.

Tal progressão nos permitirá manter a função de “cobrador” junto às linhas, entretanto, serão mantidos essencialmente os necessários, deixando claro que o impacto junto ao custo final do bilhete chegará à monta de 6,8%, o que resultará em grande benefício aos usuários (vide planilha em anexo).

Somente a título de elucidação, observe a planilha de impacto abaixo:

Por fim, diante da relevância da matéria e da necessidade de adoção de urgentes providências, a fim de que o edital licitatório possa já prover essa nova regra, venho solicitar, respeitosamente, a análise do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Ante o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – MVJ/am.



PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IMPACTO

Ano	IPPDK	Impacto direto do Cobrador no custo da passagem (9,95%)				Impacto preço da Passagem
		Cobrador Facultativo	Cobrador Obrigatório	Cobrador Facultativo	Cobrador Obrigatório	
		(%)	(%)	Nº de linhas	Nº de linhas	
2019	0,7	36%	64%	8	14	3,6%
2020	0,8	41%	59%	9	13	4,1%
2021	0,9	59%	41%	13	9	5,9%
2022	1	68%	32%	15	7	6,8%